

**LEI Nº 715/07**

Súmula: Dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e fundamentado nos § 6º, 7º do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal eu Alexandre Guimarães Pereira Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A presente lei estrutura e organiza o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná.

Art. 2º São criados os cargos de provimento efetivo de carreira, com as respectivas funções pertinentes a cada cargo e as exigências de titulação mínima para cada cargo, constante do Anexo I, e descrição dos grupos ocupacionais e cargos, quantificação dos cargos de provimento efetivo, constante do Anexo II, partes integrantes da presente lei.

Art. 3º Para cada cargo efetivo de carreira, haverá três a cinco níveis, com funções determinadas, conforme o grau de complexidade exigido e a escolaridade e titulação mínima para cada um dos níveis.

Parágrafo único. Cada nível será composto de 18 (dezoito) referências, com acréscimo de 3% (três por cento) para cada referência.

Art. 4º O ingresso no quadro, nos cargos efetivos de carreira, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, será efetivado no nível e referência iniciais do cargo objeto do concurso.

Parágrafo único. Fica ressalvado à Câmara Municipal de Pontal do Paraná o direito de exigir, no edital de concurso público, para determinada função do cargo, habilitação específica ou titulação superior à mínima prevista para o cargo, condição em que o candidato aprovado terá seu provimento na referência inicial no nível correspondente à titulação ou habilitação estabelecida para esse nível.

Art. 5º A progressão na carreira dar-se-á de duas formas:

I – progressão vertical, de um nível para outro, mediante o cumprimento e comprovação da titulação exigida para cada nível, conforme consta no Anexo I, parte integrante da presente lei;

II – progressão horizontal, de uma referência para outra, dentro de um mesmo nível, mediante a obtenção de créditos na avaliação de desempenho, consoante Regulamento específico, aprovado por Resolução.

Art. 6º O interstício entre a progressão de um nível para outro será de, no mínimo, dois anos.

§ 1º A promoção vertical será automática e aplicada 60 (sessenta) dias após a apresentação do documento comprobatório da nova escolaridade ou titulação do ano anterior, obedecido, no entanto, o interstício de dois anos da última promoção ou do enquadramento.

§ 2º A primeira promoção vertical aos que se encontrem em estágio probatório será efetivada após a aprovação deste, para nível imediatamente superior, possuindo o servidor habilitação igual ou superior do que a exigida para o segundo nível, nas mesmas datas previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º Após a primeira promoção vertical, os servidores que concluíram o estágio probatório obedecerão ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º A Comissão Permanente de Desempenho fará a análise da documentação apresentada, emitindo parecer pela progressão ou não.

§ 5º Na análise da documentação visando à promoção vertical, a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho verificará a relação entre o curso concluído e as funções exercidas pelo servidor, deferindo apenas os que implicarem em aperfeiçoamento profissional do servidor em suas atividades.

Art. 7º Se o servidor concluir uma titulação prevista em nível não subsequente ao que se encontra posicionado, deverá permanecer dois anos no nível imediatamente superior antes de ser promovido ao seguinte.

Art. 8º A progressão horizontal será realizada a cada dois anos pelo critério exclusivo de avaliação de desempenho.

§ 1º A Avaliação de Desempenho será realizada anualmente pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, obedecendo a critérios constantes de Regulamento específico, aprovado por Resolução.

§ 2º Depois de cumpridas duas avaliações, a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho emitirá parecer conclusivo sobre as condições do servidor, opinando pela progressão na carreira, caso este tenha alcançado os créditos necessários.

§ 3º Após a conclusão e aprovação do servidor no estágio probatório, este será promovido à segunda referência no mesmo nível em que se encontra enquadrado, ou no nível em que for promovido, nos termos do § 1º, do art. 6º.

§ 4º O parecer da Comissão Permanente de Avaliação do Desempenho poderá concluir pela permanência do servidor em mais dois anos na referência em que se encontra, ou até mesmo pela abertura de processo administrativo para demissão por insuficiência de desempenho.

Art. 9º Não terão direito à progressão na carreira, vertical ou horizontal, os servidores que estiverem:

I – em estágio probatório;

II – em licença sem vencimentos;

III – em licença de saúde por mais de 6 (seis) meses;

IV – à disposição de órgão externo à Administração Municipal;

V – com faltas injustificadas em percentual superior a 1% (um por cento) dos dias de trabalho do período a ser avaliado;

VI – outras condições especificadas no Regulamento.

Art. 10. Para cada cargo, nível e referência inicial será estipulado um valor em moeda corrente nacional, correspondendo ao vencimento básico do servidor, conforme Anexos III e IV, parte integrante desta Lei.

§ 1º Visando adequação dos valores iniciais aos valores de mercado, os valores constantes do Anexo III poderão ser revistos por ato da Mesa Executiva.

§ 2º Os acréscimos pecuniários a que tem direito o servidor serão calculados sobre este vencimento básico e serão a ele somados, constituindo a sua remuneração.

§ 3º Na hipótese do vencimento básico do servidor ficar abaixo do valor fixado para o salário mínimo nacional, o mesmo será reajustado automaticamente para o valor do salário mínimo vigente.

Art. 11. O servidor municipal que tiver a jornada de trabalho ampliada em caráter temporário terá seu vencimento básico acrescido proporcionalmente à jornada ampliada.

Parágrafo único. Quando solicitada pelo servidor a redução temporária da jornada de trabalho e deferida pela administração, seu vencimento básico será calculado proporcionalmente às horas reduzidas.

Art. 12. Os servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Pontal do Paraná quando nomeados para exercer cargo em comissão receberão apenas os vencimentos deste, podendo, entretanto, optar pelo vencimento de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação correspondente.

Art. 13. Sujeitam-se os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Pontal do Paraná ao sistema do Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

Art. 14. O servidor nomeado para atuar como membro de comissões de trabalho, instituídas pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná, fará jus a uma gratificação de até 40% (quarenta por cento), sobre seu vencimento básico.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o “caput” deste artigo somente será concedida se houver aporte orçamentário e financeiro.

Art. 15. O concurso público para provimento inicial dos cargos de que trata a presente lei será efetivado após a demonstração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 16. O provimento inicial dos cargos efetivos somente será efetivado obedecidas as seguintes premissas:

I – provimentos dos cargos iniciais, para os quais se tenha demonstrado a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva ser realizada a despesa e nos dois exercícios subsequentes;

II – provimentos dos cargos iniciais, para os quais haja a declaração do ordenador da despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 18. Para o funcionamento das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, a Comissão Executiva da Mesa estabelecerá a jornada especial de trabalho, a fim de compatibilizar a carga horária semanal dos servidores com as necessidades de funcionamento da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Art. 19. Ato da Comissão Executiva da Mesa poderá estabelecer Banco de Horas, adequado às particularidades dos cargos, visando o pleno funcionamento da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Art. 20. A responsabilidade pela contabilidade da Câmara Municipal de Pontal do Paraná é prerrogativa exclusiva do ocupante do grupo ocupacional Administração e Finanças, devidamente nomeado no cargo de provimento efetivo de Contador.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 22. A presente lei será regulamentada por Ato da Mesa Executiva em até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 30 de maio de 2007.

**Alexandre Guimarães Pereira**  
**Presidente**

**ANEXO I**

**Cargo: Analista Econômico-Financeiro I**

Linha de Promoção:

Cargo anterior: não há

Cargo posterior: Analista Econômico-Financeiro II

Carga Horária Semanal: 40 Horas

Nível de Escolaridade: Superior

Carreira: Analista Econômico-Financeiro

Grupo Ocupacional: Administração e Finanças

**Sumário das Atribuições:**

EXECUTAR atividades.....

**Tarefas Típicas:**

PARTICIPAR na elaboração.....

**Especificações do Cargo:**

Formação Escolar:

3º Grau Completo – Curso de graduação.....

**Requisitos:**

Registro no Conselho.....

**ANEXO II**  
**DESCRIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E CARGOS, QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPOS OCUPACIONAIS	CARGOS	QUANTIDADE DE VAGAS	
Administração e Finanças	- Analista Econômico-Financeiro	01	(um)
	- Analista de Administração e Recursos Humanos	01	(um)
	- Contador	01	(um)
	- Técnico em Contabilidade	01	(um)
	- Técnico Administrativo	03	(três)
	- Auxiliar Administrativo	03	(três)
	- Auxiliar de Serviços Gerais	04	(quatro)
Atividade Legislativa	- Analista do Processo Legislativo	02	(dois)
	- Técnico Legislativo	02	(dois)
	- Auxiliar Legislativo	03	(três)
Jurídico	- Analista Jurídico	02	(dois)
<b>TOTAL</b>		<b>23</b>	<b>(vinte e três)</b>



Prefeitura Municipal  
Pontal do Paraná

GESTÃO  
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III  
TABELAS DE VENCIMENTOS**

Cargo: Analista Econômico-Financeiro

Piso: 1.100,00

Valores em Reais

Níveis	Referências																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	1.100,00	1.133,00	1.166,99	1.202,00	1.238,06	1.275,20	1.313,46	1.352,86	1.393,45	1.435,25	1.478,31	1.522,66	1.568,34	1.615,39	1.663,85	1.713,76	1.765,18	1.818,13
II	1.872,68	1.928,86	1.986,72	2.046,32	2.107,71	2.170,95	2.236,07	2.303,16	2.372,25	2.443,42	2.516,72	2.592,22	2.669,99	2.750,09	2.832,59	2.917,57	3.005,10	3.095,25
III	3.188,11	3.283,75	3.382,26	3.483,73	3.588,24	3.695,89	3.806,77	3.920,97	4.038,60	4.159,76	4.284,55	4.413,08	4.545,48	4.681,84	4.822,30	4.966,97	5.115,97	5.269,45

Cargo: Analista de Administração e Recursos Humanos

Piso: 1.100,00

Valores em Reais

Níveis	Referências																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	1.100,00	1.133,00	1.166,99	1.202,00	1.238,06	1.275,20	1.313,46	1.352,86	1.393,45	1.435,25	1.478,31	1.522,66	1.568,34	1.615,39	1.663,85	1.713,76	1.765,18	1.818,13
II	1.872,68	1.928,86	1.986,72	2.046,32	2.107,71	2.170,95	2.236,07	2.303,16	2.372,25	2.443,42	2.516,72	2.592,22	2.669,99	2.750,09	2.832,59	2.917,57	3.005,10	3.095,25
III	3.188,11	3.283,75	3.382,26	3.483,73	3.588,24	3.695,89	3.806,77	3.920,97	4.038,60	4.159,76	4.284,55	4.413,08	4.545,48	4.681,84	4.822,30	4.966,97	5.115,97	5.269,45

Cargo: Contador

Piso: 1.100,00

Valores em Reais

Níveis	Referências																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	1.100,00	1.133,00	1.166,99	1.202,00	1.238,06	1.275,20	1.313,46	1.352,86	1.393,45	1.435,25	1.478,31	1.522,66	1.568,34	1.615,39	1.663,85	1.713,76	1.765,18	1.818,13
II	1.872,68	1.928,86	1.986,72	2.046,32	2.107,71	2.170,95	2.236,07	2.303,16	2.372,25	2.443,42	2.516,72	2.592,22	2.669,99	2.750,09	2.832,59	2.917,57	3.005,10	3.095,25
III	3.188,11	3.283,75	3.382,26	3.483,73	3.588,24	3.695,89	3.806,77	3.920,97	4.038,60	4.159,76	4.284,55	4.413,08	4.545,48	4.681,84	4.822,30	4.966,97	5.115,97	5.269,45



GABINETE DO PREFEITO

Cargo: Técnico em Contabilidade

Piso: 750,00

Valores em Reais

Níveis	Referências																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58	1.007,94	1.038,18	1.069,32	1.101,40	1.134,44	1.168,48	1.203,53	1.239,64
II	1.276,82	1.315,13	1.354,58	1.395,22	1.437,08	1.480,19	1.524,60	1.570,33	1.617,44	1.665,97	1.715,95	1.767,42	1.820,45	1.875,06	1.931,31	1.989,25	2.048,93	2.110,40
III	2.173,71	2.238,92	2.306,09	2.375,27	2.446,53	2.519,92	2.595,52	2.673,39	2.753,59	2.836,20	2.921,28	3.008,92	3.099,19	3.192,16	3.287,93	3.386,57	3.488,16	3.592,81

Cargo: Técnico Administrativo

Piso: 750,00

Valores em Reais

Níveis	Referências																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58	1.007,94	1.038,18	1.069,32	1.101,40	1.134,44	1.168,48	1.203,53	1.239,64
II	1.276,82	1.315,13	1.354,58	1.395,22	1.437,08	1.480,19	1.524,60	1.570,33	1.617,44	1.665,97	1.715,95	1.767,42	1.820,45	1.875,06	1.931,31	1.989,25	2.048,93	2.110,40
III	2.173,71	2.238,92	2.306,09	2.375,27	2.446,53	2.519,92	2.595,52	2.673,39	2.753,59	2.836,20	2.921,28	3.008,92	3.099,19	3.192,16	3.287,93	3.386,57	3.488,16	3.592,81

Cargo: Auxiliar Administrativo

Piso: 450,00

Valores em Reais

Níveis	Referências																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15	604,76	622,91	641,59	660,84	680,67	701,09	722,12	743,78
II	766,09	789,08	812,75	837,13	862,25	888,11	914,76	942,20	970,47	999,58	1.029,57	1.060,45	1.092,27	1.125,04	1.158,79	1.193,55	1.229,36	1.266,24
III	1.304,23	1.343,35	1.383,65	1.425,16	1.467,92	1.511,95	1.557,31	1.604,03	1.652,15	1.701,72	1.752,77	1.805,35	1.859,51	1.915,30	1.972,76	2.031,94	2.092,90	2.155,69



Prefeitura Municipal  
Pontal do Paraná

GESTÃO  
2005 / 2008

## GABINETE DO PREFEITO

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Piso: 410,00

Valores em Reais

Níveis	Referências																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	410,00	422,30	434,97	448,02	461,46	475,30	489,56	504,25	519,38	534,96	551,01	567,54	584,56	602,10	620,16	638,77	657,93	677,67
II	698,00	718,94	740,51	762,72	785,60	809,17	833,45	858,45	884,20	910,73	938,05	966,19	995,18	1.025,03	1.055,78	1.087,46	1.120,08	1.153,68
III	1.188,29	1.223,94	1.260,66	1.298,48	1.337,44	1.377,56	1.418,89	1.461,45	1.505,30	1.550,45	1.596,97	1.644,88	1.694,22	1.745,05	1.797,40	1.851,32	1.906,86	1.964,07

Cargo: Analista do Processo Legislativo

Piso: 1.100,00

Valores em Reais

Níveis	Referências																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	1.100,00	1.133,00	1.166,99	1.202,00	1.238,06	1.275,20	1.313,46	1.352,86	1.393,45	1.435,25	1.478,31	1.522,66	1.568,34	1.615,39	1.663,85	1.713,76	1.765,18	1.818,13
II	1.872,68	1.928,86	1.986,72	2.046,32	2.107,71	2.170,95	2.236,07	2.303,16	2.372,25	2.443,42	2.516,72	2.592,22	2.669,99	2.750,09	2.832,59	2.917,57	3.005,10	3.095,25
III	3.188,11	3.283,75	3.382,26	3.483,73	3.588,24	3.695,89	3.806,77	3.920,97	4.038,60	4.159,76	4.284,55	4.413,08	4.545,48	4.681,84	4.822,30	4.966,97	5.115,97	5.269,45

Cargo: Técnico Legislativo

Piso: 750,00

Valores em Reais

Níveis	Referências																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58	1.007,94	1.038,18	1.069,32	1.101,40	1.134,44	1.168,48	1.203,53	1.239,64
II	1.276,82	1.315,13	1.354,58	1.395,22	1.437,08	1.480,19	1.524,60	1.570,33	1.617,44	1.665,97	1.715,95	1.767,42	1.820,45	1.875,06	1.931,31	1.989,25	2.048,93	2.110,40
III	2.173,71	2.238,92	2.306,09	2.375,27	2.446,53	2.519,92	2.595,52	2.673,39	2.753,59	2.836,20	2.921,28	3.008,92	3.099,19	3.192,16	3.287,93	3.386,57	3.488,16	3.592,81



Prefeitura Municipal  
Pontal do Paraná

GESTÃO  
2005 / 2008

## GABINETE DO PREFEITO

Cargo: Auxiliar Legislativo

Piso: 450,00

Valores em Reais

Níveis	Referências																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15	604,76	622,91	641,59	660,84	680,67	701,09	722,12	743,78
II	766,09	789,08	812,75	837,13	862,25	888,11	914,76	942,20	970,47	999,58	1.029,57	1.060,45	1.092,27	1.125,04	1.158,79	1.193,55	1.229,36	1.266,24
III	1.304,23	1.343,35	1.383,65	1.425,16	1.467,92	1.511,95	1.557,31	1.604,03	1.652,15	1.701,72	1.752,77	1.805,35	1.859,51	1.915,30	1.972,76	2.031,94	2.092,90	2.155,69

Cargo: Analista Jurídico

Piso: 2.000,00

Valores em Reais

Níveis	Referências																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45	2.251,02	2.318,55	2.388,10	2.459,75	2.533,54	2.609,55	2.687,83	2.768,47	2.851,52	2.937,07	3.025,18	3.115,93	3.209,41	3.305,70
II	3.404,87	3.507,01	3.612,22	3.720,59	3.832,21	3.947,17	4.065,59	4.187,56	4.313,18	4.442,58	4.575,86	4.713,13	4.854,52	5.000,16	5.150,17	5.304,67	5.463,81	5.627,72
III	5.796,56	5.970,45	6.149,57	6.334,05	6.524,08	6.719,80	6.921,39	7.129,03	7.342,90	7.563,19	7.790,09	8.023,79	8.264,50	8.512,44	8.767,81	9.030,85	9.301,77	9.580,82

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

**Palácio “Prof. Getúlio Serafim do Nascimento”.**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

**Palácio “Prof. Getúlio Serafim do Nascimento”.**

## **ANEXO IV TABELA DE VENCIMENTOS**

Valores em Reais

Grupos Ocupacionais	Cargos	Nível / Referência	Vencimento Inicial
Administração e Finanças	Analista Econômico-Financeiro	I / 1	1.100,00
	Analista de Administração e Recursos Humanos	I / 1	1.100,00
	Contador	I / 1	1.600,00
	Técnico em Contabilidade	I / 1	750,00
	Técnico Administrativo	I / 1	750,00
	Auxiliar Administrativo	I / 1	450,00
	Auxiliar de Serviços Gerais	I / 1	410,00
Atividade Legislativa	Analista do Processo Legislativo	I / 1	1.100,00
	Técnico Legislativo	I / 1	750,00
	Auxiliar Legislativo	I / 1	450,00
Jurídico	Analista Jurídico	I / 1	2.000,00